



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 62/92 DE 10 DE JUNHO DE 1.992.

"Cria o Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal Para a Infância e Adolescência-FMIA com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Araguaçu-To.

Art.2º- O Fundo Municipal Para Infância e a Adolescência - FMIA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I-dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II -rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo;
- III- recursos oriundos de receitas diversas.

Art.3º- Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA recursos oriundos de:

- I-auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II- legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III- recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art.4º- Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

Art.5º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA é o órgão gestor do Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA, devendo elaborar a demonstração da receita e despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art.6º-Os recursos financeiros do Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Art.7º-O Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, observará normas peculiares de controle, prestação de contas conforme dispuser o regulamento.

Art.8º-Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício, no valor de CR\$500.000,00(quinhetos mil cruzeiros) obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

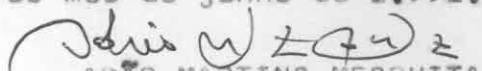
Art.9º-Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA, para o exercício de 1992, que estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de CR\$500.000,00(quinhetos mil cruzeiros).

Art.10-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento do Município de Araguaçu, crédito especial no valor de CR\$500.000,00(quinhetos mil cruzeiros), correspondente ao montante do orçamento aprovado para o Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art.11-O Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art.12-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mes de junho de 1.992.


ADÃO MARTINS MESQUITA

Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 61/92 DE 14 DE MAIO DE 1.992.

"Autoriza Desapropriação de Terreno
e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

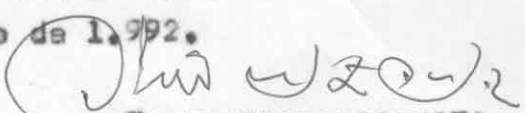
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar por utilidade pública a área de 03 (três) alqueires onde encontra-se localizado o Povoado denominado Mineiro pólis, neste Município com os seguintes limites e confrontações: "Começa em um marco cravado à margem esquerda do Córrego Buritirana, na linha perimétrica que divide com terras devolutas; daí segue pelo córrego Buritirana abaixo, até encontrar um marco cravado à esquerda da divisa da gleba nº 03, de Miguel Vicente de Faria; daí dividindo com a gleba nº 03, segue com o rumo de 49º 30'SW e 700 metros até encontrar o marco cravado na linha perimétrica que divide com terras devolutas; daí dividindo com terras devolutas, segue com o rumo de 78º40'SE e 710 metros, até encontrar o marco cravado à margem esquerda do córrego Buritirana, ponto de partida destas divisas.

Art.2º- O terreno acima descrito pertence ao Centro Espírita Amor e Justiça e está dentro de uma área maior de 06 (seis) alqueires pertencentes ao Sr. Joaquim Manoel de Sousa.

Art.3º- O Executivo fica desde já autorizado a abrir "Crédito Especial" para cobrir com as despesas de indenização e regularização do terreno desapropriado.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-To.,
aos 14 dias do mês de maio de 1.992.


ADÃO MARTINS MESQUITA

Prefeito Municipal